

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115061	
CAPÍTULO 2	11
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.8902115062	
CAPÍTULO 3	19
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115063	
CAPÍTULO 4	33
O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115064	
CAPÍTULO 5	39
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8902115065	
CAPÍTULO 6	53
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
DOI 10.22533/at.ed.8902115066	
CAPÍTULO 7	70
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthya Ayumi Yotani	
DOI 10.22533/at.ed.8902115067	

CAPÍTULO 8	83
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115068	
CAPÍTULO 9	100
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
DOI 10.22533/at.ed.8902115069	
CAPÍTULO 10	115
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150610	
CAPÍTULO 11	130
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150611	
CAPÍTULO 12	139
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150612	
CAPÍTULO 13	159
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
DOI 10.22533/at.ed.89021150613	
CAPÍTULO 14	172
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.89021150614	

CAPÍTULO 15.....	185
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150615	
CAPÍTULO 16.....	198
INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.89021150616	
CAPÍTULO 17.....	212
A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150617	
CAPÍTULO 18.....	223
NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150618	
CAPÍTULO 19.....	236
O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150619	
CAPÍTULO 20.....	250
OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150620	
CAPÍTULO 21.....	263
ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.89021150621	

CAPÍTULO 22	278
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
DOI 10.22533/at.ed.89021150622	
CAPÍTULO 23	290
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150623	
CAPÍTULO 24	299
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
DOI 10.22533/at.ed.89021150624	
CAPÍTULO 25	310
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
DOI 10.22533/at.ed.89021150625	
CAPÍTULO 26	323
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
DOI 10.22533/at.ed.89021150626	
CAPÍTULO 27	339
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150627	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	348
ÍNDICE REMISSVO.....	349

CAPÍTULO 13

A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 17/03/2021

Ornella Cristine Amaya

Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – Univali (CAPES - Conceito 6). Possui graduação em Direito pela Univali (2008). Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (2011). Advogada. Itajaí – Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/6185449725117150>

Danielle Mariel Heil

Doutoranda e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, com dupla titulação pela Universidade de Alicante/Espanha. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal, em Direito Constitucional, e em Direito Ambiental. Professora no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE. Advogada. Itajaí – Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/9433304026999544>

RESUMO: Benoit Frydman, em seu livro o “O fim do Estado de Direito - governar por *standards* e indicadores” demonstra que normas técnicas e de gestão (dispositivos de avaliação e de controle) tornaram-se instrumentos atuais de pilotagem do próprio Direito, o que o autor denomina de pilotagem dos Estados por indicadores, destacando a facilidade com que estes instrumentos produzem efeitos regulatórios

potencialmente importantes. O uso de inovações tecnológicas e IA já são uma realidade no Poder Judiciário, e o Conselho Nacional de Justiça tem se mostrado preocupado com sua regulação. Assim, o presente artigo visa demonstrar que a academia será um dos principais atores na capacitação dos interventores humanos que atuarão diretamente no uso e aplicação destas tecnologias, colaborando, inclusive, na criação de regulamentações, afastando-se, desta forma, a probabilidade de se “pilotar” o Poder Judiciário. **PALAVRAS - CHAVE:** Educação. Governança. Regulação. Inteligência Artificial. Academia.

EDUCATION AS AN INSTRUMENT OF GOVERNANCE TO TRAIN HUMAN INTERVENTORS IN THE APPLICATION AND REGULATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZILIAN JUDICIAL POWER

ABSTRACT: Benoit Frydman, in his book “The end of the Rule of Law - governing by standards and indicators” demonstrates that technical and management norms (evaluation and control devices) have become current instruments of piloting the Law itself, which the author calls states’ piloting by indicators, highlighting the ease with which these instruments produce potentially important regulatory effects. The use of technological innovations and AI are already a reality in the Judiciary, and the National Council of Justice has been concerned with its regulation. Thus, the present article aims to demonstrate that the academy will be one of the main actors in the training of human interventions that will act directly in the use and application of these

technologies, even collaborating in the creation of regulations, thus moving away from the probability of “Pilot” the Judiciary.

KEYWORDS: Education. Governance. Regulation. Artificial Intelligence. Academy.

1 | INTRODUÇÃO

O intuito do presente artigo é demonstrar a importância da qualificação dos interventores humanos que atuarão diretamente com a Inteligência Artificial, tanto os programadores como os juristas que acompanharão seu processo de aplicação.

Referida preocupação se faz com base na obra de Benoit Frydman, o qual demonstra como normas técnicas e de gestão podem tornar-se instrumento de pilotagem do próprio Direito, como será melhor abordado em tópico específico.

Na sequência, pretende-se evidenciar a importância da educação como um instrumento de governança para capacitar os interventores humanos na utilização da Inteligência Artificial e como a academia se mostra importante para este processo.

A abordagem tem como objetivo geral demonstrar que as inovações tecnológicas, a informatização do Poder Judiciário, assim como a utilização de Inteligência Artificial, já são uma realidade e requerem uma melhor regulação e um maior envolvimento da sociedade civil em geral, principalmente dos juristas, que são essenciais para se rediscutir o novo Direito que esta nova Era das Acelerações demanda. Utilizou-se, para tanto, o método indutivo, assim como as técnicas de Pesquisa Bibliográfica, a Categoria e o Conceito Operacional, quando necessário.

2 | BENOIT FRYDMAN E A ABORDAGEM ACERCA DA “PILOTAGEM” DO DIREITO

Benoit Frydman é professor na Escola de Bruxelas, conhecido por seu método pragmático e interdisciplinar, estuda os efeitos da globalização¹ sobre o Estado e suas instituições jurídico-políticas, e, mais especificadamente, quanto as transformações das fontes do Direito.

Em seu livro “O Fim do Estado de Direito”, Frydman² demonstra que as normas técnicas e as normas de gestão produzidas pelos múltiplos órgãos públicos e privados, nacionais e não nacionais, confirmam o que denomina de Direito global em construção, que “[...] não se caracteriza somente por uma mudança na escala das regras, mas por uma mutação profunda das normas e dos processos de regulação, também da própria natureza

1 O fenômeno da globalização, na concepção de Lacerda pode ser entendido como “[...] um processo multidimensional, composto por vários processos, cujos atores não são predeterminados, e através do qual as características fundamentais do Constitucionalismo Estadual são rompidas. É um fenômeno econômico, cultural, social e, sobretudo jurídico.” LACERDA, Emanuela Cristina Andrade. A sustentabilidade e suas dimensões como critério de condicionamento e equilíbrio da propriedade privada. p. 144. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/68/Tese%20Emanuela%20Cristina%20Andrade%20Lacerda.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

2 FRYDMANN Benoit. O fim do Estado de Direito. Governar por standards e indicadores. Tradução de Jânia Saldanha. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 17.

das normas em uso”³.

Na sequência, trazendo “norma” no sentido de “*standard*”⁴ e “regra” para as fontes jurídicas clássicas, Frydman⁵ destaca que as normas técnicas e de gestão já são uma realidade, e têm um contexto transnacional, motivo pelo qual realça a importância de se colocar as normas técnico-administrativas e seus dispositivos “[...] como concorrentes diretos e sérios das regras jurídicas e instituições políticas da modernidade”⁶.

Considerando que se vivencia atualmente a Era das Acelerações⁷, fruto da globalização e da expansão das tecnologias da informação e comunicação, Frydman⁸ nos faz enxergar que estas normas (técnicas e de gestão), tornaram-se instrumentos de pilotagem do próprio Direito, o que o autor denomina de pilotagem dos Estados por indicadores, ou seja, dispositivos de avaliação e de controle que tiveram provada sua eficácia no domínio da gestão pública, pelas instâncias da governança europeia, assim como a nível de governança financeira e a nível global.

Para o aludido autor, o Direito por muito tempo constituiu a única forma de normatividade, contudo, “[...] não ignora completamente as outras normas e pode até ratificá-las ocasionalmente como forma auxiliar de normatividade, delegada e subordinada”.

Citando Bruno Latour e seu ensaio “*Nous n’avons jamais été modernes*”, o qual aborda sobre a dicotomia entre objetos (de ciência) e os sujeitos (de Direito), aquele submetido ao governo da ciência, e este ao da política, Frydman⁹ então conclui que as normas técnicas são uma espécie de legislação híbrida, “[...] que asseguram uma forma de mediação entre as leis científicas e as regras jurídicas.”

Para o referido autor, tal dicotomia nunca fez sentido, “torna-se insustentável quando as ‘coisas’ que se pretende administrar não são mais produtos, mas serviços, ou seja, atividades humanas, e que as normas técnicas se transformam em normas de gestão e em ferramenta de administração”¹⁰.

Na continuidade, o autor realça que as normas técnicas acompanham a indústria e seguem seu caminho à velocidade da luz, graças as revoluções industriais, e enfatiza:

3 FRYDMANN Benoit. O fim do Estado de Direito. Governar por standards e indicadores. Tradução de Jânia Saldanha. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 17.

4 A palavra inglesa “*standard*” é, aliás, ela própria polissêmica, já que designa, ao mesmo tempo, tanto a norma técnica, como a norma ISSO, por exemplo, como o modelo de (comportamento ou de um objeto), de padrão (de medida) ou de *benchmark* (nível de referência). FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 17/18.

5 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 51.

6 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 51.

7 “De acordo com Klaus Schwab, a Quarta Revolução Industrial é produto da fusão de tecnologias, que está misturando as linhas entre as esferas física, digital e biológica [...]” BARROSO, Luís Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática. 27 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/especiais/revolucao-tecnologica-crise-da-democracia-e-mudanca-climatica-27012020>. Acesso em: 11 nov. 2020.

8 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 74/75.

9 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 20/24.

10 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 25.

Quando o tempo se fragmenta sob a pressão da aceleração das mudanças, e os lugares se dispersam pelo efeito da divisão das tarefas, a norma técnica documentária toma logicamente o uso como intermédio. Do mesmo modo que no domínio jurídico, a lei substitui progressivamente o costume enquanto a sociedade moderna se transforma e o Estado estende seu poder.¹¹

Nesse sentido, visa o autor demonstrar que a partir da Revolução Industrial, transformando-se igualmente em sociedade de consumo, e dando como exemplo a comercialização dos aparelhos ligados em redes de distribuição de gás e energia elétrica, instituiu-se a utilização do *label*¹², e posteriormente a certificação de produtos, constituindo-se a partir de então, uma verdadeira política de normalização por parte dos Estados¹³.

Quanto as normas de gestão, consequência direta da instituição das normas técnicas, do *label* e da certificação, estas se manifestam principalmente pela invenção de novas técnicas e instrumentos de controle, a fim de garantir não mais apenas a qualidade do produto, mas sim de todo o processo feito por um agente ou equipe.

No entanto, e é aqui o ponto principal da abordagem, Frydman¹⁴ bem chama a atenção para o que denomina de “dispositivo de pilotagem”, no qual as normas de gestão tem como objetivo alcançar uma norma, esta que orienta o comportamento em direção ao fim a alcançar, trazendo como exemplo o *benchmarking*, que se verifica nas palavras do autor a seguir:

O agente, qual seja, um ser humano ou uma organização, seja qual for sua forma ou fim, até mesmo um animal, uma máquina ou um híbrido, em resumo, tudo o que, cujo comportamento possa ser conduzido a um fim, um objetivo ou certa direção, pode a partir disso, ser pilotado pelo sistema de indicadores, do *benchmarking*, das classificações e das incitações que estejam aí associadas.¹⁵

Importante mencionar o exemplo que o autor traz acerca das instituições judiciárias da Europa, o qual propunha um modelo de reconstrução de um sistema judiciário independente e imparcial, sendo instituído uma comissão com o fim de ajustar os indicadores, coletar e comparar os desempenhos nos diferentes Estados-Membros, o qual visam o domínio dos custos pelas próprias jurisdições, aumento da oferta de incentivos e dos rendimentos dos magistrados, bem como, a “[...] racionalização e a disciplinarização da atividade judiciária pela pilotagem, pelos indicadores e pelo *benchmarking*”.¹⁶

Nesse sentido, o mencionado autor se propõe a corroborar que resistências às

11 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 33.

12 *Label* na prática consiste em marcar uma coisa para nela indicar a origem, garantir a qualidade e até a segurança. [...] Contudo, o *label* não é marca. (p. 36). O *label* é um bem, mais do que signo exterior da norma, [...] pressupõe, com efeito, logicamente (mas nem sempre efetivamente), não somente a norma que indica, mas também um processo de verificação do respeito a esta norma. (p. 37) Nesta perspectiva o *label* é, portanto, o conjunto de uma cadeia de confiança.” (p. 38). FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**.

13 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 40.

14 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 27/51.

15 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 51.

16 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 70/71.

mudanças, como o arcaísmo e o corporativismo dos magistrados, demonstram claramente o choque da cultura administrativa da eficiência e da cultura jurisdicional, e como a lógica empresarial pode, sobrepondo-se às regras do Direito e do processo, impor-se às garantias jurídicas do Estado de Direito sob o pretexto de reforçar sua eficiência¹⁷.

Frydman¹⁸ traz ainda como exemplos, os critérios de Maastricht na Europa, e em nível global, o Banco Mundial, como sistemas de pilotagem dos Estados por indicadores, àquele com vistas a adotar o Euro como moeda europeia e este à famosa classificação *Doing Business*, o qual classifica os Estados em função de sua atratividade para os investidores.

Em que pese se demonstrar que as normas técnicas e de gestão efetivamente regulam determinados temas e grupos, principalmente considerando os efeitos de regulamento que os *standards* produzem e até “pilotam” as regras de Direito e as instituições políticas e judiciárias, e que não confirmam a tese de superioridade das normas jurídicas em relação às normas técnicas, imperioso destacar o problema da legitimidade destes uma vez que não há instâncias democráticas de produção do Direito, pois falta o caráter democrático do procedimento, assim como sua conformidade com Estado de Direito sob controle das jurisdições, assunto este que não será abordado neste artigo.

3 | A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

Como demonstrado por Frydman, se normas técnicas e de gestão tem efetivamente pilotado o Estado de Direito, assim como instituições públicas e privadas, o que se pretende demonstrar é que, sem um maior envolvimento de juristas, advogados, magistrados e a academia, sujeitar-se-ia o Poder Judiciário à pilotagem por meio de regulações que, em que pese sua intenção de estabelecer regras e limites para utilização de tecnologias, podem em realidade, sob o pretexto de reforçar sua eficiência, tornarem-se presente instrumento de pilotagem.

Nesse contexto, Ferrari¹⁹ destaca que é cada vez mais comum a aplicação de algoritmos na tomada de decisões, tanto em instituições públicas como privadas. Destaca ainda, o *software* denominado Victor, do Supremo Tribunal Federal, o qual “[...] visa a examinar os recursos extraordinários apresentados ao STF para definir se as causas possuem ou não repercussão geral, requisito de admissibilidade do RE”.²⁰

De igual forma, Moraes da Rosa²¹, em sua resposta à crítica de Lênio Streck sobre

17 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 71/72.

18 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 75.

19 FERRARI, Isabela (org.). **Justiça digital**. São Paulo: RT, 2020. Edição do Kindle. p. 82.

20 FERRARI, Isabela (org.). **Justiça digital**. São Paulo: RT, 2020. Edição do Kindle. p. 82.

21 MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Inteligência Artificial e Direito: ensinando um robô a julgar**. Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando- robo-julgar> Acessado em 07/12/2020.

o livro “Ensinando um Robô a Julgar”, de sua autoria juntamente com Daniel Boeing, traz ainda outras máquinas que já estão funcionando, ou estão em vias de, como “b) Sócrates, no STJ; c) Victoria, TJRJ; d) Poti, Clara e Jerimum; TJRN; e) Elis; TJPE; f) Radar; TJMG; muitos, inclusive, dentro do projeto guarda-chuva Sinapse do CNJ”, e muito bem conceitua que algoritmo “[...] é um conjunto de instruções para a máquina executar tarefas de pesquisa, comparação e elaboração de propostas/predição de interpretações/aplicações”.

O emprego de algoritmos requer um grau de zelo, principalmente quando sua utilização ocorre por meio de *Machine Learning*, e Ferrari²² destaca três principais problemas, sendo eles *Data Sets*, o risco de os algoritmos gerarem efeitos discriminatórios e, a questão da opacidade.

Nesse sentido, o problema da opacidade, ou seja, não saber como as ferramentas funcionam, pode colocar em risco todo um projeto de trabalho desenvolvido para a utilização de tecnologias, desde sua regulação, criação, programação, colocando em risco até mesmo futuras decisões, no caso de utilização de Inteligência Artificial - IA, o Robô-Julgador, como conceituam Moraes da Rosa e Boeing²³. Apresentam os autores, inclusive, as possibilidades de erros sistemáticos, e destacam que, casos que “deram errado”, escolhas humanas normalmente foram um agravante ou mesmo uma condição determinante para o erro²⁴.

Logo, para os aludidos autores, a separação total entre homem e máquina é bastante improvável, ao ponto que afirmam a necessidade de atuação do juiz humano como revisor, e que este “[...] não seja afetado por informações seletivas vindas de outros algoritmos ou, pelo menos, esteja ciente de que isso pode ocorrer²⁵.”

Por sua vez, Fenoll²⁶ assevera que uma parte da motivação da sentença dos juízes é possível ser automatizada, com a compatibilização de dados e ferramentas da IA, com parâmetros estatísticos.

Conforme o referido autor, a IA poderá melhorar parte do trabalho de valoração e motivação do juiz sobre as provas, por exemplo, mas, dificilmente poderá substituí-lo completamente nessas questões, servindo, portanto, para evitar erros humanos e não para reforçá-los²⁷.

22 É importante destacar que, ao mesmo tempo em que o emprego de algoritmos para a tomada de decisões traz benefícios (como a redução do tempo, do custo etc.), também apresenta riscos que, muitas vezes, não são evidentes. É possível apontar três como os principais problemas associados à tomada de decisão por algoritmos. O primeiro diz respeito à existência *Data Sets* viciados ou incompletos, como visto no caso da Joy, que gerou um efeito discriminatório para ela. Em segundo lugar, também há o risco de os algoritmos gerarem efeitos discriminatórios e em terceiro lugar, importante destacar a questão da opacidade na maneira como esses softwares operam, que é decorrente das técnicas de *Machine Learning*. FERRARI, Isabela (org.). **Justiça digital**. p. 87/88.

23 BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizagem de máquina no Judiciário**. Florianópolis: EMais, 2020.

24 BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar**. p. 102.

25 BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar**. p. 106.

26 FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia artificial y proceso judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2018.

27 FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia artificial y proceso judicial**. p. 26/27.

Marcos Alaor Diniz Grangeia e Alexandre Miguel, muito bem realçam que “[...] a tecnologia deve ser controlada com parâmetros de governança claros e critérios éticos objetivos”²⁸, assim como, fazendo um comparativo com a implantação do processo eletrônico nos tribunais, inúmeros projetos isolados e descoordenados em termos de governança, quanto a utilização da IA, este problema intensifica-se “haja vista a inexistência de participação de outros atores no planejamento dos algoritmos, e, portanto, ausente qualquer *accountability*”.²⁹

O artigo de Grangeia e Miguel traz uma perspectiva que é essencial e muito importante para a implementação de inovações tecnológicas no Poder Judiciário brasileiro, “[...] a reflexão sobre a necessidade de uma governança para o uso da IA”, trazendo a tona a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça em “[...] desenhar e conduzir uma estrutura de governança colaborativa que permita uma atuação longa e cooperativa em face dos diferentes atores e iguais propósitos, de se estabelecer uma justiça mais célere e de menos custo”.³⁰

Como exemplo, traz-se as Resoluções, n. 185³¹, n. 332³², n. 335³³ e n. 358³⁴ do Conselho Nacional de Justiça, as quais abordam sobre a informatização, digitalização e a automatização do Judiciário brasileiro, e a utilização da IA.

Cabe ressaltar a recente Portaria n. 271/2020³⁵ do CNJ que regulamenta o uso de Inteligência Artificial, e visa o incentivo, a pesquisa, e o desenvolvimento da IA no âmbito do Poder Judiciário, assim como:

28 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. Artigo científico elaborado para conclusão da Disciplina Produção e Aplicação do Direito na era da Inteligência Artificial, junto ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí/SC, ministrada pelo Professor Doutor Alexandre Morais da Rosa, 2020. p. 9.

29 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. p. 15.

30 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. p. 15

31 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_185_18122013_01042019195928.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

32 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 332, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

33 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original193745202009305f74de891a3ae.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

34 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 358, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**. Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original-173332202012035fc9216c20041.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

35 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PORTARIA Nº 271, DE 4 DEZEMBRO DE 2020**. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf> Acessado em 18/12/2020.

“I – criar soluções para automação dos processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária; II – apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; III – prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral”³⁶.

Ademais, o CNJ por meio do seu projeto PJe 2020 tem como objetivos, marcos e propostas, a construção de soluções tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento do projeto de informatização do processo judicial. “Trata-se de uma atuação que resulta em um movimento circular e de retroalimentação, pois a própria informatização, bem realizada, agregará condições para obtenção de dados confiáveis que permitem a evolução contínua de todo o sistema”³⁷, ou seja, *accountability*, como muito bem destaca Morais da Rosa, com relação a Resolução n. 332 do CNJ:

Qualquer solução computacional do Poder Judiciário que utilizar modelos de Inteligência Artificial deverá assegurar total transparência na prestação de contas, com o fim de garantir o impacto positivo para os usuários finais e para a sociedade”, ou seja, *accountability*.³⁸

Assim, o CNJ dispõe que governança e inovação serão os focos para a “[...] consolidação de elementos que levarão a uma verdadeira transformação digital da jurisdição brasileira”³⁹, o qual Grangeia e Miguel ressaltam que, iniciativas de implementação do uso da IA “[...] impõem a necessidade de observância de parâmetros para governança, desenvolvimento e uso éticos dos sistemas”⁴⁰ e destacam: “a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial”.⁴¹

Para os mencionados autores, o CNJ “[...] adotou uma agenda clara e avançada para o desenvolvimento e uso da IA, criando um modelo teoricamente completo de governança”.⁴²

Em que pese não haver regulamentação federal sobre a utilização de IA, tanto por empresas públicas como privadas, vê-se que o CNJ tem desenvolvido um trabalho focado na expansão da utilização de novas tecnologias e IA no Poder Judiciário com o fim de

36 Parágrafo único do artigo 2º da **PORTARIA Nº 271, DE 4 DEZEMBRO DE 2020**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf> Acessado em 18/12/2020.

37 BRASIL. **PJe**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/pje-2020/>>. Acesso em: 07 dez.2020.

38 MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Inteligência Artificial e Direito: ensinando um robô a julgar. Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando- robo-julgar>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

39 BRASIL. **PJe**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/pje-2020/> Acessado em 07/12/2020.

40 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. p. 21.

41 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. p. 21.

42 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. p. 24.

disseminar a “Justiça Eletrônica”.

Nesse sentido, visando uma melhor governança, e com o fim de garantir uma participação democrática na organização de projetos tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, requer-se um maior envolvimento e cooperação de diversos atores, buscando, desta forma, viabilizar uma melhor criação, revisão e aplicação de regulamentos, a fim de criar ecossistemas normativos mais ágeis e eficazes, auxiliando, desta forma, o progresso das inovações e minimizando riscos.

Sendo assim, nota-se que para uma melhor aplicabilidade dos recursos digitais ofertados por esta nova era, além de uma melhor e mais ágil regulação, exige-se uma melhor governança a fim de que o Poder Judiciário também possa acompanhar o ritmo do progresso tecnológico, exigindo-se, portanto, a necessidade de se reconfigurar as ferramentas e instituições, principalmente as universidades e os atuais cursos de Direito.

4 | A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA E CAPACITAÇÃO DOS INTERVENTORES HUMANOS

Morais da Rosa⁴³ em seu artigo para o Conjur, reforçando sua abordagem do livro, quanto a utilização de IA para apoio aos juízes, enfatiza que “[...] as perguntas não são feitas pela IA, mas por quem desenvolve os algoritmos e por quem os utiliza, embora a máquina possa também as fazer em certa medida (*Black Box e White Box*, p. ex.)”.

Morais da Rosa e Boeing⁴⁴ concluem em seu livro que suas propostas foram de demonstrar que a utilização da IA pode ser implementada no campo do Poder Judiciário, o que de fato já vem ocorrendo no sistema jurídico brasileiro.

Destacam os mencionados autores, que para evitar que os algoritmos se tornem “armas de destruição matemática”, é necessário velar para que tais modelos sejam elaborados de forma transparente e conjunta com todos aqueles que serão afetados por suas decisões, bem como que seus resultados sejam cuidadosamente auditados⁴⁵.

Nesse diapasão, volta-se a mencionar a Portaria n. 271/2020 do CNJ, o qual muito bem implementou em seu artigo 3^o⁴⁶, a necessária colaboração e interação entre os diferentes órgãos (inciso I), assim como a transparência (inciso V), a capacitação humana e sua preparação para a reestruturação dos fluxos processuais e de trabalho, à medida que a inteligência artificial é implantada (inciso VI) e, por fim, o estabelecimento de mecanismos de governança colaborativa e democrática.

Esta nova realidade, segundo Ferrari⁴⁷, demanda um maior envolvimento e

43 MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Inteligência Artificial e Direito: ensinando um robô a julgar**. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando-robo-julgar>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

44 BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar**. p. 107/110.

45 BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar**. p. 109.

46 Artigo 3^o da **PORTARIA Nº 271, DE 4 DEZEMBRO DE 2020**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>>. Acesso em: 18/12/2020.

47 FERRARI, Isabela (org.). **Justiça digital**. p. 129/130.

conhecimento de todos os atores, especialmente dos juristas, o qual “[...] requer conhecimento de tecnologia da informação, disposição para entender as interações com a sua atividade, cabendo-lhes sempre definir suas necessidades e demandar que as soluções tecnológicas efetivamente os atendam”.

É longa a história de transformação das fontes do Direito, por isso a academia sempre se mostrou importante para a Ciência Jurídica, a qual, ainda requer regulação, motivo pelo qual as universidades são consideradas como um dos locais mais importantes para se discutir o novo Direito que a Era das Acelerações requer.

Desta forma, as universidades serão um dos fundamentais *stakeholders* que colaborarão para aprofundar os estudos sobre a aplicação e utilização de inovações tecnológicas e IA no âmbito do Poder Judiciário.

Ocorre que as instituições de ensino, de um modo geral, têm basicamente a mesma estrutura, mesma forma de ensino e conteúdo há décadas. As sociedades e diversos setores têm se transformado tendo como mola propulsora as novas tecnologias, porém, as instituições de ensino infelizmente não passaram por este processo de evolução e modernização.

Grandes mudanças sempre foram impulsionadas pela própria sociedade, mudanças como as tecnológicas, geofísicas e sociais, e sempre os indivíduos acabam se adaptando, de uma forma bem veloz. Porém, em que pese tal adaptação, esta velocidade não tem sido suficiente, principalmente quanto a velocidade de reflexão dos intelectuais e juristas, portanto, “[...] a ciência do Direito exige uma mudança radical, uma autêntica transformação silenciosa que, sem abandonar a tradição, redefina o caminho do Direito para este terceiro milênio”⁴⁸.

Há um descompasso entre o Direito ensinado e os reais desafios, sendo “[...] necessário e urgente que o jurista se emancipe de uma concepção muito estreita, formal e rígida”, pois, “a noção, o domínio, os meios e as técnicas do direito evoluem”⁴⁹, portanto, clarividente que mudanças nos currículos das universidades de Direito, tanto da graduação como da pós-graduação, se faz necessário.

Cursos de Direito com um maior envolvimento nas demandas tecnológicas, é o que a nova realidade impõe.

Se há necessidade de uma melhor governança e participação democrática para implantação e uso da IA no âmbito do Poder Judiciário, a educação e a capacitação dos que exercem função essencial à justiça, dentre eles juristas, magistrados e servidores, proporcionará por meio da cooperação com outros atores, como a academia, maior eficiência, transparência, e efetividade.

Estabelecendo a academia como um fundamental *stakeholders*, será possível

48 Tradução literal de “a ciencia del Derecho precisa de un cambio radical, de una auténtica transformación silenciosa que, sin abandonar la tradición, redefina el sendero del Derecho para este tercer milênio”. OSLE, Rafael Domingo. **Qué es Derecho Global?** Universidad de Navarra, 6ª edición, revisada y aumentada. p. 90.

49 FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. p. 94.

capacitar juristas, magistrados e servidores a estarem cientes de que informações seletivas vindas de algoritmos podem ocorrer, assim como os operadores de Direito saberão usar tais ferramentas, trazendo melhores resultados⁵⁰.

Ainda, os demais interventores humanos que atuarão para a criação, implementação e todo processo de aplicação de inovações tecnológicas e IA, da mesma forma deverão cooperar nos termos propostos na Portaria, neste sentido, importante uma transdisciplinaridade da educação, pois o estudo de ciências da computação, algoritmos e ciência jurídica se convergem e deverão subsistir entre si.

Um exemplo muito interessante, é a cooperação para pesquisa e desenvolvimento do Projeto Victor, que se deu entre o STF e a UnB por meio dos cursos de Direito, Ciência da Computação e o curso de Engenharia de Software, ou seja, por uma equipe multidisciplinar.⁵¹

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário vem adotando critérios e medidas para sua informatização e uso de demais tecnologias e Inteligência Artificial – IA, para auxiliar em suas demandas, regulando estas matérias, principalmente quanto ao uso da IA.

Buscou-se mostrar que em virtude da velocidade das mudanças, operadores do Direito, juristas e magistrados não tem conseguido se adaptar ao ritmo destas mudanças, o que constitui o maior desafio em termos de governança. Assim, universidades serão um dos fundamentais *stakeholders* que colaborarão para aprofundar os estudos sobre a aplicação e utilização de inovações tecnológicas e IA no âmbito do Poder Judiciário.

Com uma maior colaboração entre os diversos atores e uma melhor governança, proporcionaríamos regulações mais adequadas à realidade forense, afastando a possibilidade de se pilotar o Poder Judiciário, que, em que pese sua intenção de estabelecer regras e limites para utilização de tecnologias, podem em realidade, sobrepondo-se às regras do Direito e do processo, sob o pretexto de reforçar sua eficiência, tornarem-se presente instrumento de pilotagem das instituições judiciárias.

REFERÊNCIAS

AMAYA, Ornella Cristine. **Sociedade de consumo na Era Digital – Os desafios do desenvolvimento sustentável na Era da Quarta Revolução Industrial**. Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – Univali. Itajaí/SC, 2017. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2467/Dissertação%20-%20Ornella%20Cristine%20Amaya.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2020.

50 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. p. 18.

51 ZUMBLICK, Roberta. **Projeto Victor do STF**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y8u8Lla4288&feature=youtu.be>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática**. 27 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/especiais/revolucao-tecnologica-crise-da-democracia-e-mudanca-climatica-27012020>.

BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizagem de máquina no Judiciário**. Florianópolis: EMais, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PORTARIA No 271, DE 4 DEZEMBRO DE 2020**. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>> Acessado em 18/12/2020>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO N^o 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_185_18122013_01042019195928.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO N^o 332, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO N^o 335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/filesoriginal193745202009305f74de891a3ae.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO N^o 358, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**. Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original173332202012035fc9216c20041.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. **PJe**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoeps/processo-judicial-eletronico-pje/pje-2020/>> Acesso em: 07 dez. 2020.

FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia artificial y proceso judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2018.

FERRARI, Isabela (org.). **Justiça digital**. São Paulo: RT, 2020. Edição do Kindle.

FRYDMANN Benoit. **O fim do Estado de Direito**. Governar por standars e indicadores. Tradução de Jânia Saldanha. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz; MIGUEL, Alexandre. **A perspectiva da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. Artigo científico elaborado para conclusão da Disciplina Produção e Aplicação do Direito na era da Inteligência Artificial, junto ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí/SC, ministrada pelo Professor Doutor Alexandre Moraes da Rosa, 2020.

LACERDA, Emanuela Cristina Andrade. **A sustentabilidade e suas dimensões como critério de condicionamento e equilíbrio da propriedade privada**. p. 144. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/68/Tese%20Emanuela%20Cristina%20Andrade%20Lacerda.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Inteligência Artificial e Direito**: ensinando um robô a julgar. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando-robo-julgar>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

OSLÉ, Rafael Domingo. **Qué es Derecho Global?** Universidad de Navarra, 6ª edición, revisada y aumentada.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Teoria e prática. 14 ed. Florianópolis: Emais, 2018.

UNIVALI. **Catálogo de Grupos de Pesquisa da Univali**. Ano 2020. Disponível em: <<https://www.univali.br/institucional/proppec/pesquisa/grupos-de-pesquisa/Documents/Catálogo%20de%20Grupos%20de%20Pesquisa%20da%20Univali%20-%20V.2020%20-.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

ZUMBLICK, Roberta. **Projeto Victor do STF**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y8u8Lla4288&feature=youtu.be>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

E

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

F

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

G

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

I

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

J

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

M

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

N

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

P

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

R

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

S

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

V

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

